

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0557/80

INTERESSADO : VINÍCIUS CALLEGARI CORSI OLIVEIRA

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série - Transferência

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 865 /80 CEPG Aprov. em 4 / 6 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora de VINÍCIUS CALLEGARI CORSI OLIVEIRA solicita deste Conselho autorização para que seu filho possa ser matriculado na 2ª série do 1º grau no corrente ano letivo.

Esclarece que o menor, nascido a 29 de janeiro de 1973, cursou em 1979 a Classe de Alfabetização no Colégio "Nossa / Senhora Ressurreição", no Rio de Janeiro.

Transferindo sua residência para São Paulo, encontrou dificuldade em matriculá-lo na 2ª série.

A família foi então orientada no sentido de solicitar autorização deste Conselho, tendo em vista a Deliberação CEE nº 22/77.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que foi matriculado em Classe de Alfabetização, em 1979, na cidade do Rio de Janeiro, e que, por / transferência, solicita matrícula na 2ª série em unidade escolar do nosso sistema de ensino.

É, portanto, regular sua matrícula nessa série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a matrícula do aluno VINÍCIUS CALLEGARI CORSI OLIVEIRA na 2ª série do 1º grau em qualquer escola do nosso sistema de ensino.

São Paulo, 21 de maio de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci / Scabello, Jair de Moraes Noves, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente